



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 52/17. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Rincão, Estado de São Paulo, no Gabinete da Prefeita Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Rincão, Estado de São Paulo, sita na Rua 21 de Novembro nº 256, inscrita no CNPJ nº. 56.338.247/0001-77, neste ato legalmente representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.754.572-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 284.848.878-20, residente e domiciliada na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, na Av. Prudente de Moraes, nº 234, Centro, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE** inscrita no CNPJ sob o nº 56.322.696/0001-27, com sede na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Altivo Leite Pinto, nº 195, Sítio Pereira Leite, representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS**, brasileiro, divorciado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.212.300-5 e inscrito no CPF sob o nº 124.581.068-54, residente e domiciliado na Rua Dr. José Altivo Leite Pinto, nº 216, Sítio Pereira Leite, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 43/2017, Pregão Presencial nº 25/2017, a "CONTRATADA" compromete-se ao **CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO PARA PLANTÕES E ESPECIALIDADES EM CONSULTAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO A SEREM DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP**, de acordo com as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referencia do edital regulador do certame conforme abaixo:

LOTE 01

Item	Qtde	Unid	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	8.928	Hora	PLANTONISTA: Serviços Médicos para Plantões de Clínica Geral em Unidade de Urgência e Emergência no Pronto Socorro Municipal a serem realizados diariamente em turnos diurno e noturno de 12 (doze) horas cada. ATRIBUIÇÕES: Fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas condições de saúde e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso; encaminha-los a tratamentos nas referencias médicas da região, fazer diagnósticos e prescrever medicações; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem	101,49	906.102,72

Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – RINCÃO - Cep-14.830-000

Tel: (16) 3395-9100- PABX – CNPJ nº 56.338.247/0001-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

		necessários; aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades; efetuar pequenas cirurgias; emitir atestado de óbito quando necessário; preencher prontuários dos pacientes atendidos; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; colaborar com a limpeza do seu local de trabalho, executar outras tarefas afins.		
--	--	---	--	--

Cláusula 2ª) - DOS PREÇOS:

2.1. Pela prestação de serviços contidas na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 906.102,72 (novecentos e seis mil, cento e dois reais e setenta e dois centavos), referente aos itens: 01, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, estando por conta da contratada, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais comerciais e despesas eventuais, decorrentes do objeto contratual, inclusive frete.

Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:

3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

3.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pela Diretoria de Saúde do Município. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o **pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal**.

3.3. Deve-se observar que para efetivar o pagamento a empresa Contratada deverá emitir o relatório com os dias, horários e nome do especialista que efetuou o serviço.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.7. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Cláusula 4ª) - DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores

Cláusula 5ª) - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os nºs:

Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – RINCÃO - Cep-14.830-000
Tel: (16) 3395-9100- PABX – CNPJ nº 56.338.247/0001-77

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1030270033.2040 ficha 228 * Outros Serviços de Tercelhos-PJ
1030270033.2040 ficha 229 * Outros Serviços de Tercelhos-PJ
1030270033.2040 ficha 230 * Outros Serviços de Tercelhos-PJ
1030270033.2040 ficha 231 * Outros Serviços de Tercelhos-PJ
1030270033.2040 ficha 232 * Outros Serviços de Tercelhos-PJ

5.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

5.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

5.4. Tratando-se de prestação de serviços de natureza complementar aos serviços de saúde na forma da lei contratados mediante processo de terceirização lícita, as despesas decorrentes do presente certame não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cláusula 6ª) - DAS PENALIDADES:

6.1. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicado multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

6.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

6.4 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

Cláusula 7ª) - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A Administração Pública, por meio da Diretoria de Saúde, designará pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

7.2. Na avaliação dos serviços prestados levar-se-á em conta, sobretudo, a qualidade dos serviços executados, sendo também analisados os indicadores clássicos de produtividade, em especial, o tempo médio de permanência; o grau de resolutividade dos problemas; o número de profissionais e especialistas disponíveis, a cobertura populacional e a avaliação dos protocolos clínicos.

7.3. A prestação de serviços de Clínico Geral para Plantões Médicos desta licitação deverá ser executada no Pronto Socorro Municipal. Já os serviços de Especialidades Médicas deverão ser efetuados no Centro de Saúde III, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato.

7.4. Conforme recomendação nº 73/2014/MPF/PRM/AQA/GR, a empresa Contratada deverá disponibilizar o registro da frequência dos profissionais, afixando em mural na Diretoria de Saúde o Nome e o CRM do médico plantonista, com o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles.

7.5. A frequência dos médicos deve ser criteriosamente controlada pela empresa vencedora do certame, que deve contar com anuência da Diretoria de Saúde do Município de Rincão.

Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – RINCÃO - Cep-14.830-000

Tel: (16) 3395-9100- PABX – CNPJ nº 56.338.247/0001-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 8º) - DO REGIME DE JULGAMENTO:

8.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgado pelo regime de **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Cláusula 9º) - DA GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL:

9.1. Os profissionais contratados serão subordinados a empresa vencedora do certame.

9.2. O contrato de trabalho decorrente do ajuste irá gerar vínculo empregatícios entre os funcionários e a empresa contratada pela prefeitura, não acarretando qualquer relação trabalhista com a administração tão pouco subordinação funcional.

9.3. O futuro contrato compreende a prestação de serviços de plantões médicos e sua respectiva coordenação, sendo que a contratada atuará de forma autônoma, não estando presentes os requisitos característicos do vínculo empregatício entre os prestadores de serviços e a Administração, especialmente a subordinação e pessoalidade.

9.4. As despesas decorrentes do ajuste não se caracterizam como despesa de pessoal e não se farão nela inserir, posto que desenquadrada do parágrafo 1º do art. 18 da LRF.

Cláusula 10) - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO (SP);
- c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Cláusula 11) - REAJUSTES:

11.1. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Caso haja reajuste, na forma e índice previstos, outro só poderá ser concedido após decorridos novos 12 (doze) meses.

Cláusula 12) - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – RINCÃO - Cep-14.830-000
Tel: (16) 3395-9100- PABX – CNPJ nº 56.338.247/0001-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 13) - DA VINCULAÇÃO:

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 25/2017, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

Cláusula 14) - DA LEGISLAÇÃO:

14.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

Cláusula 15) - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 16) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As situações não previstas neste contrato, serão reguladas pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.
Rincão, em 14 de Novembro de 2017.

THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI

Prefeita Municipal
Contratante

ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º

Spse de Oliveira

RG. T.066.512-50

2º

Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – RINCÃO - Cep-14.830-000
Tel: (16) 3395-9100- PABX – CNPJ nº 56.338.247/0001-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RINCÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 52/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO PARA PLANTÕES E ESPECIALIDADES EM CONSULTAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO A SEREM DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA: Rincão, 14 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE: Therezinha Ignez Servidoni, Prefeita Municipal,
therezinhaservidoni@hotmail.com

THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI
Prefeita Municipal
Contratante

CONTRATADA: Achyles José Theophanes Santos, Presidente, achyles@institutocisne.org.br

ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE
Contratada

Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – RINCÃO - Cep-14.830-000
Tel: (16) 3395-9100- PABX – CNPJ nº 56.338.247/0001-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RINCÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 52/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO PARA PLANTÕES E ESPECIALIDADES EM CONSULTAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO A SEREM DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP.

Nome: Therezinha Ignez Servidoni

Cargo: Prefeita Municipal

RG nº: 3.754.572-SSP/SP

CPF nº: 284.848.878-20

Endereço (*): Av. Prudente de Moraes, nº 234, Centro – Rincão - SP

Telefone: (16) 3395-9100

E-mail Institucional: gabinete@rincao.sp.gov.br

E-mail pessoal (*): therezinhaservidoni@hotmail.com

Nome: Achyles José Theophanes Santos

Cargo: Presidente

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Dr. José Altivo Leite Pinto, nº 216, Sítio Pereira

Leite, Carapicuíba/ SP

Telefone e Fax: (11) 41697937

E-mail Institucional: achyles@institutocisne.org.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: José de Abreu

Cargo: Assistente Administrativo

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – Rincão/SP

Telefone e Fax: (16) 3395-9100

E-mail Institucional: licitações.rincão@gmail.com

LOCAL e DATA: Rincão, 14 de Novembro de 2017.

RESPONSÁVEL: José de Abreu - Pregoeiro

J

Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – RINCÃO - Cep-14.830-000

Tel: (16) 3395-9100- PABX – CNPJ nº 56.338.247/0001-77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RINCÃO

CNPJ Nº: 56.338.247/0001-77

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE

CNPJ Nº: 56.322.696/0001-27

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 52/2017

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO PARA PLANTÕES E ESPECIALIDADES EM CONSULTAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO A SEREM DESENVOLVIDAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP.

VALOR (R\$): 906.102,72

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL E DATA: Rincão, 14 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE: Therezinha Ignez Servidoni, Prefeita Municipal,
therezinhaservidoni@hotmail.com

THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI
Prefeita Municipal
Contratante

CONTRATADA: Achyles José Theophanes Santos, Presidente, achyles@institutocisne.org.br

ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE
Contratada

Rua 21 de Novembro, nº 256 – Centro – RINCÃO - Cep-14.830-000
Tel: (16) 3395-9100- PABX – CNPJ nº 56.338.247/0001-77